



# Município de Lages - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110

CNPJ. 82.777.301/0001-90

## AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA

### ORIENTAÇÕES 0479/2023

<b>Data:</b>	10/10/2023
<b>Processo:</b>	INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2018
<b>Modalidade:</b>	Gestor e Fiscal de Contratos
<b>Assunto:</b>	<b>Adote em todos os Contratos a Designação por Portaria do Gestor e Fiscal de Contrato, quando se tratar de Obras Públicas inclua-se o Fiscal da Obra.</b>
<b>Destinatário:</b>	Ivana Elena Michaltchuk Secretária da Educação <b>Município de Lages - SC</b>
<b>Observações:</b>	* De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2018 de 30 de julho, disponível no site oficial do Município de Lages. <a href="https://www.lages.sc.gov.br/instrucoes-normativas">https://www.lages.sc.gov.br/instrucoes-normativas</a> , bem como, no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, <u>determina que a execução do contrato administrativo deve ser fiscalizada por representante da Administração Pública contratante especialmente designado para tal, sendo, inclusive, permitida a contratação de terceiros para auxiliá-lo.</u> Desse modo, a Corte de Contas deste Estado entende que a <u>nomeação de <b>GESTOR DO CONTRATO</b> é a efetiva <b>realização de atividades de gerenciamento</b> “não suprem” a exigência de acompanhamento do <b>FISCAL DO CONTRATO</b>, tendo em vista que as funções de GESTÃO e FISCALIZAÇÃO de contratos não se confundem.</u>

**CONSIDERANDO**, o disposto INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 001/2018, no CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 26 A correta aplicação desta norma depende do envolvimento de todos os servidores, e principalmente dos gestores a quem cabe a cobrança de sua aplicabilidade.

**CONSIDERANDO**, da Lei n. 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, determina que a execução do contrato administrativo deve ser fiscalizada por representante da Administração Pública contratante especialmente designado para tal, sendo, inclusive, permitida a contratação de terceiros para auxiliá-lo.

**CONSIDERANDO**, que as funções do GESTOR e do FISCAL DO CONTRATO são duas atribuições distintas, e não devem ser confundidas. Sendo o GESTOR DO CONTRATO, irá executar os “serviços gerais” do contrato, tais como exigir o cumprimento do pactuado, comunicar falhas, dentre outras atribuições de gerenciamento. Já o FISCAL DO CONTRATO é aquele que irá acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, a exemplo do atingimento dos prazos e metas estabelecidas, inclusive, sugerir alterações no contrato,



# Município de Lages - SC

Estado de Santa Catarina

Rua Benjamin Constant, 28 Sala 70 7º Andar - Centro - 88501-110  
CNPJ. 82.777.301/0001-90

## AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA

---

etc. Lembrando o princípio da segregação de funções, as atividades de Fiscal e Gestor do Contrato não devem ser atribuídas ao mesmo servidor público, ressaltando, ainda, que aquele não está subordinado a este.

**ORIENTO**, para a formalização do Contrato e da Portaria de Designação dos agentes administrativos, incumbidos da função de Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e o Fiscal da Obra, quando for o caso, sejam **ALERTADOS** para o exercício de suas funções, dando conhecimento de suas responsabilidades, atribuições. Esclarecendo que a função requer cautela, não podendo atuar de forma lesiva, sendo que o despreparo e desatenção poderá acarretar em responsabilidade por sua ação, culposa (negligência, imperícia, imprudência) administrativa (nos termos do estatuto dos Servidores Públicos) e por improbidade administrativa.

**Sendo assim**, estamos à disposição para auxiliar, orientar havendo a necessidade de treinamento que possibilitem aos servidores melhor desempenho de suas atividades na forma que venha a atender a Legislação aplicável para o Poder Executivo Municipal, aperfeiçoando na função de GESTOR DO CONTRATO, FISCAL DO CONTRATO e do FISCAL DA OBRA.

Ayrton Tadeu Webber Xavier  
**Auditor-Geral do Município e Controlador Interno**